



DECLARAÇÃO

CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ (MF) nº 02.977.954/00084/0001-00, Inscrição Estadual nº 00000000547701, sediada na Rua Salgado Filho nº 2475, sala 11, bairro São Cristóvão, CEP: 76.804-054 no município de Porto Velho, estado de Rondônia, neste ato, representada pelo Sr. Vinicius de Almeida Campos, portador da Cédula de Identidade RG nº 1608058 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 021.635.051-46, representante legal, como empresa participante do certame licitatório **Pregão Eletrônico Nº 086/2020** deflagrado pela Prefeitura Municipal de Rio Grande, **DECLARA** para os devidos fins que:

1. Muito embora o subitem 5.5 do Edital traga a previsão de que não assiste ao licitante quaisquer direitos de pleitear alterações decorrentes de omissão ou qualquer outro pretexto em sua proposta, reafirmamos nosso compromisso de honrar com a proposta apresentada que é firme, pontual e tem esta empresa condições de suportar os custos da contratação, sem que hajam quaisquer questionamentos de ordem financeira e técnica.

5.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2. A empresa possui acervo técnico que comprova sua solidez no mercado e o cumprimento fiel de suas obrigações junto aos seus contratantes.
3. Por fim, o objetivo do processo licitatório, mesmo no Pregão Eletrônico, em que o critério de julgamento é o menor preço, é a busca da proposta mais vantajosa para a Administração, e no presente caso houve uma economia de aproximadamente 24,04% para os cofres públicos.

Considerando o Acórdão 1990/2008 do TCU – Plenário “constituem responsabilidade da contratada os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, inclusive eventuais erros ou distorções apresentados na planilha de formação de preços”.

Considerando o Acórdão 10604/2011 – TCU – 2ª Câmara:

“6.11. O ônus inerente a qualquer impropriedade e omissão na planilha de custos e formação de preços deverá ser obrigatoriamente arcado pela proponente vencedora do certame, conforme entendimento fixado no Acórdão 1.791/2006-Plenário:

39. A simples indicação de valor na planilha não tem o condão de alterar as obrigações a que a empresa está imposta, por lei, a seguir. Sendo assim, a empresa, se declarada vencedora, teria que arcar com os custos necessários para a contribuição da alíquota correta do FGTS, responsabilizando-se pelo preço anteriormente cotado. Logo, a Administração não seria prejudicada.

40. Na Decisão 577/2001-Plenário, o TCU assentou, conforme os trechos citados nas alegações da representante (fl.12), no sentido de que, em caso de impropriedade na planilha, a proposta deveria ser acatada e a empresa vencedora teria que suportar o



GRUPO
ALMEIDA
CAMPOS

ônus do seu erro. O relatório da decisão também esclarece que: "o critério de avaliação das propostas foi claramente definido: menor preço global, sendo essa a perspectiva em que as propostas seriam avaliadas. A planilha de custos tinha, assim, um caráter subsidiário: foi exigida, para fornecer à Administração os elementos necessários a avaliar a viabilidade da proposta, mas teve uma importância relativa, para evitar a desclassificação de licitante; "em razão de formalismo excessivo, apesar de, eventualmente, apresentarem propostas perfeitamente exequíveis e competitivas em termos de preço."

4. Declara finalmente que não irá pleitear nem no presente e nem no futuro quaisquer formas de reajustes ou outros mecanismos que visem o aumento do valor contratual para o exercício financeiro de 2021, seja na esfera administrativa, judicial ou por outros meios, dando-se por satisfeita com o valor CONTRATADO na ordem de R\$ 3.67.694,00 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil e seiscentos e noventa e quatro reais).

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente para que se produzam os efeitos desejados.

Porto Velho/RO, 19 de outubro de 2021

Vinicius A. Campos
CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI-EPP
Vinicius de Almeida Campos
Representante Legal

02.977.954/0001-84

CSF COMÉRCIO E SERVIÇOS
EMPRESARIAS EIRELI

Rua: Salgado Filho, nº 2475 Sala 11
B. São Cristóvão - CEP 76804-054

Porto Velho - RO

CNPJ nº 02.977.954/0001-84

Insc. Municipal: 14233751

Insc. Estadual nº 00547701

End.: Rua Salgado Filho, nº: 2475 - Sala 11 - Bairro São Cristóvão - Porto Velho - RO

Site: <https://grupoalmeidacampos.com.br/>